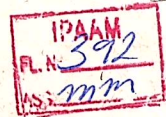


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 115/2021

INTERESSADO: Maria Isabel Reis de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 11 (MD), Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 100.092.492-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99117-6369

LI: 030/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO N.º: 4048.2018

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 80,86 ha

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 97,75 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia Manoel Urbano, km 11 (MD), Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para construção de um loteamento, conforme Licença de Instalação/IPAAM/Nº 030/2021.

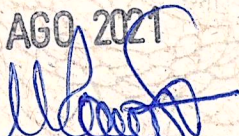
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:


Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
WAY1	03 11' 58,85000"	60 10' 56,66000"	WAY13	03 12' 00,08191"	60 10' 41,34115"
WAY2	03 11' 43,98417"	60 10' 56,83136"	WAY14	03 11' 32,72726"	60 10' 42,60961"
WAY3	03 11' 44,19617"	60 10' 49,14093"	WAY15	03 11' 33,58681"	60 10' 42,60980"
WAY4	03 11' 40,69256"	60 10' 50,26703"	WAY16	03 11' 33,58998"	60 10' 24,72573"
WAY5	03 11' 40,33894"	60 10' 56,73523"	WAY17	03 11' 31,30797"	60 10' 24,73582"
WAY6	03 11' 25,69794"	60 10' 56,83136"	WAY18	03 11' 31,30772"	60 10' 19,64468"
WAY7	03 11' 25,40697"	60 10' 45,36438"	WAY19	03 11' 55,03423"	60 10' 18,45145"
WAY8	03 11' 58,62516"	60 10' 54,46930"	WAY20	03 11' 55,03364"	60 10' 32,40875"
WAY9	03 12' 01,15030"	60 10' 54,37317"	WAY21	03 12' 02,88189"	60 10' 32,32418"
WAY10	03 11' 32,72595"	60 10' 45,36788"	WAY22	03 12' 02,93030"	60 10' 35,97358"
WAY11	03 12' 02,75312"	60 10' 45,51206"	WAY23	03 12' 02,77439"	60 10' 38,19135"
WAY12	03 12' 03,23474"	60 10' 42,17878"	WAY24	03 11' 59,69104"	60 10' 38,62732"

VOLUME AUTORIZADO: 2.6416,47 (st) madeira em lenha e 88,0744 (m³) madeira em tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 04 AGO 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 115/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **4048.2018**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Identificar com placas as áreas verdes.
12. Identificar com placas e manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Deverá realizar a recomposição da vegetação da APP antropizada, apresentando anualmente relatório fotográfico com coordenadas geográficas por 5 anos.
14. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
15. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
16. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
17. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
18. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
19. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
20. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
21. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
22. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **80,86 ha**.
23. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.